



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1578/92

"Fixa, nos termos do Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90, observado o Art. 24 da Lei Municipal nº 1.512/92, o vencimento e horário de funcionamento dos membros do Conselho Tutelar".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

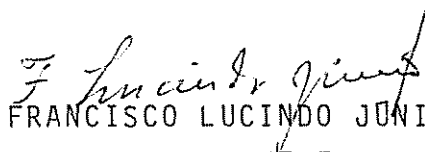
Art. 1º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar, na jurisdição deste município, será de 6 horas ou seja, com plantões em 03 (três) turnos de 6 às 12 horas, 12 às 18 horas e 18 às 24 horas, durante todos os dias da semana cujo rodízio dos membros será disciplinado por normas administrativas deliberadas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA,

Art. 2º - O vencimento dos membros do Conselho Tutelar será o equivalente ao Chefe de Divisão constante da Lei nº 1.488/92, ou seja, Nível J, Grau I,

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 15 de dezembro de 1992.

  
ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO LUCINDO JUNIOR  
CHEFE DE GABINETE